



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO 001/2011**

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMMADS, Sr. Maxwell Souto Vaz, no uso de suas atribuições legais, respeitosamente vem dar publicidade a Resolução 007 – COMMADS, aprovada em reunião ordinária do COMMADS ocorrida em 1 de Agosto de 2011, as 14:00 horas, no auditório do Paço Municipal – Prefeitura Municipal de Macaé, situada à Avenida Presidente Sodré, nº 534, Centro, Macaé-RJ.

**RESOLUÇÃO 007 – COMMADS**

***Dispõe sobre normas e critérios para visitação da Cachoeira da Siriaca, Área de Preservação Permanente.***

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o dever legal estabelecido ao poder público no art. 225 da Constituição Federal, que traz o princípio da Equidade Intergeracional ao tratar do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

**Considerando** os princípios da Política Municipal de Meio Ambiente estabelecidos no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 027/2001 (Código Municipal de Meio Ambiente);

**Considerando** o objetivo da Política Municipal de Meio Ambiente estabelecido no art. 3º inc III da Lei Complementar Municipal nº 027/2001 (Código Municipal de Meio Ambiente), consistente em identificar os ecossistemas do município, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

**Considerando**, que as **Faixas Marginais de Proteção (FMP)** de rios, lagos, lagoas e reservatórios d’água, são áreas de interesse especial, necessárias à proteção, à defesa, e à conservação, de acordo com art. 3º, inciso VI e art. 9º, da Lei Estadual N º 1.130/87;

**Considerando**, que de acordo com a Constituição Estadual artigo nº 268, e artigo 156C da Lei Orgânica do Município de Macaé, toda vegetação natural no entorno de corpos lacustres e ao longo de cursos d’água, passa a ter caráter de Áreas de Preservação Permanente;

**Resolve** aprovar a seguinte Resolução Normativa:

**Art. 1º** - A visitação a Cachoeira da Siriaca, no distrito de Glicério, obedecerá normas e critérios para uso do rio, não sendo permitido:

- I- a prática de qualquer tipo de esporte no rio e respectiva faixa marginal de proteção;

- II- o acesso de animais domésticos;
- III- a retirada de quaisquer espécies da fauna e flora;
- IV- o acesso de automóveis, além da área delimitada para estacionamento;
- V- o acesso e estacionamento de ônibus na área destinada ao estacionamento de veículos;
- VI- o acesso fora do horário de visitação, período compreendido entre as 8 horas e 18 horas, diariamente.

**Art. 2º** - Não é permitido ao visitante o ingresso na área do rio e cachoeira da Siriaca, portando os seguintes objetos:

- I- objetos de vidros;
- II- aparelhos ou instrumentos que promovam sons;
- III- churrasqueiras;
- IV- barracas de acampamento;
- V- produtos que venham causar riscos de incêndio, tais como velas, fogareiros, entre outros;
- VI- óleos bronzeadores.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade de cada visitante, o controle próprio dos resíduos gerados, provenientes de qualquer material ou objeto descartável, assim como quaisquer outros objetos que produzam ou se transformem em resíduos.

**Art. 3º** - O desrespeito às regras ora estabelecidas, sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Complementar nº 027/2001 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às demais leis pertinentes, tais como apreensão, advertência, notificação e multa.

**Art. 4º** - O controle e cumprimento do estabelecido na presente Resolução é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ambiente e, por delegação, à Guarda Ambiental.

**Art. 5º** - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.